



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 06, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Acrescenta o parágrafo primeiro ao Art. 68 e transforma em parágrafo segundo o que era único, ambos do Regimento Interno, bem como dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

## **RESOLUÇÃO:**

**CONSIDERANDO** que o Art. 68 do Regimento Interno é omissivo e bastante subjetivo na redação do inciso III, quando citado dispositivo menciona que os Vereadores deverão comparecer descentemente vestidos por ocasião das sessões, porém não mencionando de que forma seriam tais vestimentas; e,

**CONSIDERANDO** que faz-se por bem aos Senhores Vereadores trajarem-se com maior formalidade para assim primar por uma melhor aparência e apresentação para toda a sociedade bem como para seus pares, denotando assim que tal mudança também condiz com o zelo e o decoro e nobreza que a emérita função exige, e;

**CONSIDERANDO** que uma maior formalização do modo do Edil trajarem-se certamente trará maior seriedade e denotará um grau de respeito ao encargo da vereança,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescer o parágrafo 1º ao Art. 68 e transforma em parágrafo 2º o que era parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Marco, onde o mesmo passará a vigorar com nova redação qual seja:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

**Art. 68** – São obrigações e deveres dos Vereadores:

(...)

§ 1º - Descentemente trajado de que fala o inciso III, significa o uso de camisa social com blazer, facultado o uso de gravatas e/ou paletó/costume para os homens, e traje social com blazer para as mulheres.

§ 2º - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 21 de novembro de 2013.**

**ANTONIA GLAUCY OSTERNO RIOS**  
**Presidente**